LEI Nº 12.074

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL DE CRISTIANO DA MOTA ANDRADE OU SEUS SUCESSORES, E DE JOSÉ PIRES DA LUZ E SUA MULHER, AUTORIZA A DOAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL Á TELE-COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG - DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Continua

A Camara Municipal de Tocantins, através de seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o imóvel de Cristiano de Moto Andrade ou seus sucessores e de José Pires da Luz e sua Mulher, para fins de desapropriação, medindo 1.033 ms².

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Telecommunicações Minas Gerais S/A - TELEMIG, uma área de 12 ms de frente por 30 ms de fundos, perfazendo um total de 360 ms², do referido imóvel.

Art. 3º - Decorridos dois (2) anos sem que tenha iniciado a edificação, a área livre objeto de doação, reverterá ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar com a Telecommunicações Minas Gerais S/A - TELEMIG - sem ônus de qualquer espécie para esta, Contrato de administração de obras civis, relativo a edificação do prédio à que se refere esta Lei.

Art. 5º - É' autorizada a Telecommunicações Minas Gerais S/A - TELEMIG - a isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuições presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de Telefonia do Município.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes de desapropriação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 30 DE JULHO DE 1974

PREFEITO MUNICIPAL